



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 50

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1965

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 35.430, de 29 de abril de 1954 e de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

acôrdo com o artigo 217 da Lei número 1.711-52, resolve:

Nº 26 — Designar, de acôrdo com o artigo nº 219 do mesmo Estatuto Dennis Rupert Hathaway, Chefe do Serviço de Administração; Laura Maia de Figueiredo, Diretor do Serviço de Bibliografia; e Thais Caldeira Henriques, Assistente Técnico da Presidência para sob a presidência do prime-

ro, constituirem Comissão de Inquérito incumbida de apurar a ocorrência relatada no Processo número IBBB-85-65. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usan-

do das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Regimento deste Instituto aprovado pelo Decreto nº 35.430 de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 27 — Designar, Dennis Rupert Hathaway, Chefe do Serviço de Administração; João Guedes Pinto Neto, Diretor do Serviço de Publicações; e João Jacyntho Vieira Netto, Chefe da Seção de Material, para sob a presidência do primeiro constituirem Comissão e Concorrência administrativa nº 1 de 1965. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o item V do artigo 4º do Decreto nº 55.286, de 24-12-64, e tendo em vista o contido no item 1 do artigo 5º do mesmo decreto, resolve:

Nº 114 — Designar Paula Frassinete Lopes, Responsável pelas funções de Secretária da Subdivisão de Material da Secretaria Administrativa, para substituir o Assessor da Secretaria Administrativa, em seus impedimentos eventuais.

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

2. A presente designação, que vigorará a partir de 8 de março de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18-1-65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24-12-64.

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere

o item V do artigo 4º do Decreto nº 55.286, de 24-12-64, e tendo em vista o contido no item 1 do artigo 5º do mesmo decreto, resolve:

Nº 103 — Designar Paula Frassinete Lopes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para responder pelas funções de Secretária da Subdivisão de Material da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 11-F.

2. A presente designação, que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1965, é feita a título precário e terá

sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" nº 37-65, de 18-1-65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 55.286, de 24-12-64. — *José Gomes da Silva*.

OF IBRA-100-86-65 — De 19 de fevereiro de 1965. Solicita prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, do sistema orgânico fixado a título precário para o IBRA, através de despacho exarado no Ofício nº 100-37-65, de 18-1-65, publicado no D. O. de 2-2-65, páginas 1.271-2. "De acôrdo, até 20 de maio de 1965. Em 10 de março de 1965". — *Hugo de Almeida Leme*. — *Roberto de Oliveira Campos*.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.539 — Alterar a Portaria número 2.960, de 15 de dezembro de 1961 e designar o Datilógrafo nível 9-B — Ivo de Oliveira Ciríaco — Substituto Automático do Assistente do Diretor do Departamento Econômico desta Comissão. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.556 — Designar Faustina Ribeiro Soares — Técnico Auxiliar de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Mecanização, nível 9-A — Substituta Automática do Secretário da Divisão de Contabilidade, do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.557 — Alterar a Portaria número 3.993, de 24 de setembro de 1963 e designar o Escribidário, nível 10-B — Jerson Costa Ferreira — Substituto Automático do Representante da Comissão de Marinha Mercante, em

Foz do Iguaçu. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Em 19 de fevereiro de 1965

Proc. nº 774-65 — no qual Emmanuel de Araújo Dória, Engenheiro opta pela percepção de 20% sobre o valor do símbolo da função gratificada que exerce, na forma permitida pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. — "Deferido".

ATOS DO ENG.-CHEFE

3º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diários

Proc. nº 1.338-65 — Portaria número 23º DF., de 28 de janeiro de 1965 Tomé Antônio da Costa, 6 diários no valor de Cr\$ 9.900, no total de Cr\$ 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Proc. nº 1.338-65 — Portaria número 33º DF., de 28 de janeiro de 1965, Manoel Pereira da Silva, 5 diários no valor de Cr\$ 11.550, no total de Cr\$ 57.750 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Proc. nº 1.338-65 — Portaria número 33º DF., de 28 de janeiro de 1965, Tomé Antônio da Costa, 5 diários no valor de Cr\$ 9.900, no total de Cr\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600
Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450
Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

registrar, o mês e o ano em que
fundará.

A fim de evitar solução de
continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes pro-
videnciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de
trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Resumo da folha de pagamento de ajuda de custo, referente ao mês de janeiro de 1965 — (Fl. nº 20 — Proc. nº 11.997, de 1964)

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Jefferson de Almeida — Chefe do 6º DFOS — 2-C	1.172.000
Lucas do Prado Netto — Procurador de 3ª Categoria	480.000
TOTAL	1.652.000

3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas variáveis com pessoal; 02.01 — Ajuda de Custo.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Arts. 127 e 134 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 98, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366, de 6.12.61 e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na Exposição de Motivos nº 43, de 18 de janeiro de 1965, publicada no

Diário Oficial de 2.2.1965 (Proc. nº 1.001-65 — P.R.), resolve:

Nº 64 — Atendendo ao que consta do processo nº 10.129-64 — U. B., nomear o Professor Carlos Sanchez de Queiroz, Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 1.215.684, para o cargo em comissão de Diretor 5-C do Instituto de Psicologia, criado no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil pelo Decreto nº 49.583, de 22.12.60, publicado no D. O. de 27 do mesmo e transformado em virtude de determinação do art. 2º do Decreto número 51.366-61.

Instituto de Tisiologia e Pneumologia

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor, em exercício, do Instituto de Tisiologia e Pneumologia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Aplicar a Yvônita Ferreira Martins, Atendente, P-1 703.7, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, a pena de repressão, por infringência do art. 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 tendo em vista a

falta do cumprimento dos deveres. — Newton Manhães Bethlem, Diretor em exercício.

Escola Nacional de Belas Artes

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 24 — Designar o Livre-Docente Francisco Pacheco da Rocha, para reger a partir do ano letivo de 1965, a 1ª Cadeira de Pintura desta Escola. — Gerson Pompeu Pinheiro, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

Departamento de Administração Geral

PORTARIA DO DIRETOR

Em 30-10-64

Nº 534 — Remove, a pedido, o servidor Antônio de Freitas, da Delegacia Regional da Guanabara para a Delegacia Regional de Brasília.

Em 13-11-64

Nº 560 — Remove, a pedido, a servidora Maria Germana Barroso Costa Lima, matrícula nº 3.644, da Administração Central para a Delegacia Regional de Brasília.

Nº 561 — Remove o servidor Celestino Lopes, da Administração Central para a Delegacia Regional de Brasília. — Yvon de Araujo Luz, Diretor.

DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

PORTARIAS DO DELEGADO

Em 12-10-64

Nº 20.135 — Designar a servidora Célia Ferreira de Oliveira, para ope-

rar habitualmente com os aparelhos de Raios X desta Delegacia, uma vez que já vinha exercendo tal função desde 17 de julho de 1962.

Em 21-10-64

Nº 20.151 — Designa o servidor Rubens Arraz de Alencar para operar habitualmente com os aparelhos de Raios X desta Delegacia, uma vez que já vinha exercendo tal função desde 17 de julho de 1962. — Odilon Piazza Gallotti.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO C.A.G.B. Nº 20-65

Junta Interventora

ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

R-JI nº 731 — 1.2.65. — Concede ao servidor José Rodrigues de Souza,

254.600 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros). Data 8 de janeiro de 1965.

NM. 22 P. 1.173-65 — Aprova a prestação de contas de Oswaldo de Souza, mat. 1.498, no valor de Cr\$ 195.075 (cento e noventa e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 24.975 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros). Data: 2-2-65.

NM. 22 P. 1.174-65 — Aprova a prestação de contas de José Luiz Jansen de Melo, mat. 2.564, no valor de Sr\$ 194.580 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta cruzeiros) autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 21.480 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros). Data: 2 de fevereiro de 1965.

NM. 66 P. 3.457-65; 66 P. 3.455-65, 66 P. 3.456-65 e 66 P. 3.458-65, referentes às Ordens de Itipções números 46-A-65, 46-65, 46-A-65 e 46-A-65 — determina a viagem pelo prazo de 30 dias, dos servidores Roberto Pacheco, matrícula 4.050, Walfredo Ramos, matrícula 1.529, Ernesto Azevedo matrícula 1.455 e Cezar Gyerkens autorizando a cada um o pagamento de Cr\$ 403.800 (quatrocentos e três mil e oitocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 373.800 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) de diária, e Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) para despesas de transportes. Data: 2 de fevereiro de 1965.

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Portaria nº 8 — 1-2-65 — Designa a funcionária Liane Hermes da Fonseca, despachante, nível 14 matrícula 14.719 para substituir a assistente Administrativa Léa de Araujo Goes no período em que a mesma estiver substituindo o Diretor deste Departamento a contar de 1 de fevereiro de 1965.

ATO DO CONTADOR GERAL

NM. 4 P. 256-65 — Autoriza o pagamento de serviços extraordinários durante o mês de janeiro de 1965, no valor de Cr\$ 264.495 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), aos servidores a seguir especificados: Jorge Carneiro Mesquita, matrícula 455 — Cr\$ 60.454; Antônio da Rocha Teixeira, mat. 1.137, Of. Administração — Cr\$ 46.348; Ana Maria Lopes Brandão mat. 4.608, ten. mecanização — Cr\$ 16.606; Maria Nazaré Mouna Santos, matrícula número 9.025, tec. mecanização — Cr\$ 10.379; João Alves de Aguiar, mat. 7.301, esc. dat. — Cr\$ 17.043; Edith Amaral de Araujo, matrícula 5.903, esc. dact. — Cr\$ 26.817; Edith Amaral de Araujo, mat. 5.903 (dif. nível) — Cr\$ 48.218; José Jorge Merino, matrícula 7.790, aux. port. — Cr\$ 21.587 e Hélio Antonio Dias mat. 1.845, aux. portaria — Cr\$ 17.043 (31 de dezembro de 1964).

ATO DO PROCURADOR GERAL

NM. 441 — P. 27.739-64 — Aprova a prestação de contas (período 9-11 a 21-12-64) do servidor Clên Gebara Basílio procurador de 3ª categoria, mat. 5.545, no valor de Cr\$ 972.850 (novecentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 322.850 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros). Data: 12 de janeiro de 1965.

ATOS DO DELEGADO DO ESTADO DE ALAGOAS

P. nº 32.252-64 — NM 554 — Concede a Pedro Marinho Muniz Falcão adicional por tempo de serviço (artigo 146-Lei 1.711-52), a partir de 11.8.64, no valor mensal de Cr\$ 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros).

P. 418-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Dr. José Calazans, por serviços médicos prestados, como clínico credenciado, durante outubro de 1964.

P. nº 690-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Dr. Fernando Figueiredo R. de Azevedo, por serviços médicos prestados durante o mês de outubro de 1964, como clínico credenciado.

P. nº 3.200-64 — Concede salário família a Severiano Laurentino da Silva, referente à sua filha Maruluse Gomes na Silva, a partir de outubro de 1964.

P. nº 3.130-64 — Aprova a prestação de contas de Agenor Albuquerque de Melo, no valor de Cr\$ 26.480 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), autorizando o reembolso ao interessado na quantia de Cr\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros).

P. nº 319-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 26.200 (vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) a Maria Thereza Luna Torres, por serviços prestados no Posto Médico em Penedo como atendente credenciada, durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 320-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros) ao Dr. José Alexandre Sobrinho, por serviços odontológicos prestados como dentista credenciado, durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 321-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 69.550 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) ao Dr. José R. L. Lima, por serviços médicos prestados como analista credenciado, durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 340-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Dr. José Claudino Ramos, por serviços médicos prestados como clínico credenciado durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 341-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Dr. Jaime da Costa Melo, por serviços médicos prestados como clínico credenciado durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 358-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Dr. José Casado Valente de Lima, por serviços médicos prestados como médico clínico credenciado, durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 419-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 191.100 (cento e noventa e um mil e cem cruzeiros) ao Dr. Afranio Barbosa, por serviços prestados como analista credenciado, durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 920-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Dr. Raimundo Alves de Campos, por serviços prestados como dentista credenciado, durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 3.308-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 91.760 (noventa e um mil setecentos e sessenta cruzeiros) a Antônio Tenório Filho (ex-membro da Cat. Profissional da JJR), referente à diferença de gratificação.

P. nº 632-64 e P. nº 337-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a cada um dos Drs. Djalma de Albuquerque Loureiro e Gizélia Medeiros Campos, por serviços prestados, res-

pectivamente, como clínico e pediatra credenciados, durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 334-64 e P. nº 338-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 243.750 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 152.100 (cento e cinquenta e dois mil e cem cruzeiros); respectivamente aos Drs. Gilberto de Macedo, neuro-psiquiatra credenciado, e Gláudio de Albuquerque, eletrocardiologista credenciado, por serviços médicos prestados durante o mês de outubro de 1964.

P. nº 357 e P. nº 790-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 234.650 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), respectivamente aos Drs. Luiz da Rocha Toledo, ortopedista, e Raul Dias, oftalmologista, por serviços prestados como médicos credenciados durante o mês de outubro de 1964.

P. 1.134-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 189.800 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) ao Dr. Luiz Carlos de Albuquerque Lins, por serviços prestados como cirurgião credenciado durante o mês de outubro de 1964.

Portaria nº 12 de 9-11-64 — Dispensa a servidora Jeneusa Matos Bastos, escriturário, AF-202, nível 10-B, mat. 2.555, da função gratificada de Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho desta Delegacia.

Portaria nº 13 de 9-11-64 — Dispensa o servidor Raimundo de Aguiar Peixoto, escriturário, AF-202, nível 10-B, mat. 2.034, da função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização desta Delegacia.

Portaria nº 14 de 9-11-64 — Designa o servidor Raimundo de Aguiar Peixoto, escriturário, AF-202, nível 10-B, mat. 2.034, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho, correspondente ao símbolo 4-F.

Portaria nº 15 de 9-11-64 — Designa o servidor Agenor Albuquerque de Melo, fiscal de previdência, P. 2104, nível 17-A, mat. 2.438, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização, correspondente ao símbolo 4-F.

DTS nº 822-64 — Autoriza a prorrogação da viagem do Fiscal de Previdência, P. 2104, nível 17, Manoel Uchoa da Rocha Barros, mat. 2.553, a partir de 11.11 até 10.12.64, arbitrando-lhe o pagamento de 30 diárias no valor de Cr\$ 235.800 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos cruzeiros).

P. 692-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 33.475 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) ao Dr. Aristete Lopes, por serviços médicos prestados como analista credenciado, durante o mês de outubro de 1964.

P. 1.636 e P. 2.316, de 1964 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 3.150 (três mil cento e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), respectivamente a Aurelio Malta de Oliveira e Lafayette Pacheco Filho, referente a diárias de locomoção durante outubro de 1964.

DTS nº 823-64 de 19-11-64 — Autoriza a prorrogação de viagem do fiscal de previdência, P. 2104, nível 17, Antonio Romão Vieira, mat. 11.183, a partir de 2 a 30-11-64, arbitrando-lhe o pagamento de 11 diárias, no valor de Cr\$ 86.460 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).

P. 2.799-64 — Autoriza o pagamento de 152.500 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) a José Calazans, como diferença de vencimentos, referente a 6-64 — DP 503-64

P. 2.079-64 — Autoriza a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, prestado pela servidora Mariv Gomes Porangaba à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto.

P. 4.466-64 — Autoriza o pagamento de salário-família a Gilvan de Loureiro Flech, referente à sua filha Gilvani, a partir de outubro de 1964.

DTS nº 826-64 — 24-11-64 — Determina a viagem do Procurador de 2ª categoria, Dr. Danilo de Carvalho Lima, mat. 2.033, à cidade de Arapiraca, autorizando-lhe o pagamento antecipado de uma diária, no valor de Cr\$ 9.170 (nove mil cento e setenta cruzeiros).

DTS nº 827-64 — Determina a viagem do motorista José Soares da Silva, mat. 3.122, à cidade de Arapiraca, autorizando-lhe o pagamento antecipado de uma diária, no valor de Cr\$ 6.550 (seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).

P. 4.535 e P. 4.542, de 1964 — Autoriza a contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, requerida, respectivamente, por Darcy de Oliveira Souza e Joacy de Almeida Araujo.

P. 2.307-64 — Aprova a prestação de contas de Danilo de Carvalho Lima, no valor de Cr\$ 4.885 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros).

NM. 415 — 441 — 2 P. 26.221-64. P. 418-64 e P. 321-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 90.025 (noventa mil e vinte e cinco cruzeiros), respectivamente aos Doutores José Calazans, clínico, e José R. L. Lima, analista, por serviços médicos prestados como credenciados durante o mês de novembro de 1964.

P. 4.629-64, 4.630-64, 4.631-64 e 4.689-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentos cruzeiros), Cr\$ 152.500 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 152.500 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 88.400 (oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), respectivamente aos Drs. Milton Hélio Neto de Gouveia, Gizélia Medeiros Campos, José Claudino Ramos e Raimundo Campos, credenciados, referente à diferença de honorários do mês de junho de 1964.

Nº 358-64 e nº 320-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros), respectivamente aos Drs. José Casado Valente Lima, clínico e José Alexandre Sobrinho, odontólogo, por serviços prestados, como credenciados, durante o mês de novembro de 1964.

DTS 832-64 — Autoriza a viagem do Procurador de 2ª categoria, Doutor Danilo de Carvalho Lima, nº 2.033, à cidade de Penedo, arbitrando-lhe o pagamento antecipado de 1 (uma) diária, no valor de Cr\$ 9.170 (nove mil cento e setenta cruzeiros).

DTS nº 833-64 — Autoriza a viagem do motorista, ct 401, nível 8-A, Eufrasio Rodrigues Gáia, nº 14.100, à cidade de Penedo, arbitrando-lhe o pagamento de 1 (uma) diária, antecipada, no valor de Cr\$ 5.240 (cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros).

Nº 341-64 e nº 690-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a cada um dos médicos Jaime da Costa Melo e Fernando Figueiredo Ramalho de Azevedo, por serviços prestados, como credenciados, durante o mês de novembro de 1964.

Nº 1.636-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) a Aurelio Malta de Oliveira, referente a diárias de locomoção de 1 a 30.11.64.

Nº 3.080-64 — Aprova a prestação da S. Administrativa no valor de Cr\$ 6.094 (seis mil e noventa e quatro cruzeiros), referente a despesas com expedição de correspondência e transportes.

Nº 4.604 — Concede salário família a Euclides Gomes da Silva, referente a seu filho Euclides, a partir de novembro de 1964.

Nº 4.711-64 — Concede salário família a Antonio Luiz Mijhazes, referente à sua filha Ana Silva, a partir de dezembro de 1964.

Nº 4.712-64 — Concede salário família a Argeu Honório Pessoa de Mello, referente a Maria Alice Breda (espósa), Argeu (filho) e Ana Elisabeth (filha), a partir de novembro de 1964.

Nº 320-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros) ao Dr. José Alexandre Sobrinho, por serviços odontológicos prestados, como dentista credenciado durante o mês de dezembro corrente.

Nº 357-64 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 124.450 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a Luiz da Rocha Toledo, como diferença de honorários correspondente ao mês de junho de 1964.

Nº 1.836 — Autoriza o pagamento de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) a Aurélio Malta de Oliveira, referente a diária de locomoção, dia 1 de dezembro de 1964.

Nº 4.719-64 — Aprova a prestação de contas no valor de Cr\$ 9.170 (nove mil cento e setenta cruzeiros) do Dr. Danilo de Carvalho Lima (procurador), referente à sua viagem à cidade de Penedo.

Nº 4.720-64 — Aprova a prestação de contas de Eufrasio Rodrigues Gáia, motorista no valor de Cr\$ 5.240 (cinco mil duzentos e quarenta e cruzeiros), referente à sua viagem à cidade de Penedo.

Nº 252-64 — Aprova a prestação de contas de Antônio Romão Vieira, fiscal de previdência, no valor de Cr\$ 983.423 (novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 189.563 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros).

Nº 2.894-64 — Aprova a prestação de Manoel Uchoa da Rocha Barros, fiscal de previdência, no valor de Cr\$ 650.730 (seiscentos e cinquenta mil setecentos e trinta cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 179.130 (cento e setenta e nove mil cento e trinta cruzeiros).

Nº 875-64 — Autoriza a contagem de tempo de serviço prestado pelo servidor Mauro Cardoso da Silva à Escola de Aprendizices Artífices, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, num total de 1.333 dias.

Nº 1.307-64 — Autoriza a contagem de tempo de serviço prestado por Agenor Albuquerque de Melo ao 209 Batalhão de Caçadores, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais num total de 2.683 dias.

Ns. 2.613, 4.891 e 4.917 — 1964 — Concede salário família a Mario Ronalds Erandão, referente a seu filho Mario a partir de fevereiro de 1961; a Oswaldo Gomes de Barros, referente à sua filha Jaqueline, a contar de agosto de 1964; e a Dorothv Sandra de Araujo Leite, referente a Rostane (filha) e Sebastião (filho) a partir de dezembro de 1964.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

(*) **RELAÇÃO Nº 25**

PORTARIA DO PRESIDENTE

Nº 2-Br, de 4 de fevereiro de 1965 — Remove, a pedido, da Agência do IPASE em Brasília (ADF) para o Órgão Local do Instituto no Estado do Rio Grande do Norte (ARN), o Servente Nível 5, Inácio Cabral Bezerra.

Apostilla

O Chefe do Serviço de Pessoal declara que fica assegurado à servidora

(*) Republica-se por ter saído com erro do original no Diário Oficial de 23.2.65.

Yolanda Quelhas Strong, os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, agregação pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial Administração nível 12.A, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e o art. 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 15 de fevereiro de 1965

Processos

Nº 2.013 — João Fernandes de Brito. — Cancele-se.

Nº 10.452 — E. M. I. L. Empresa Mercantil de Instalações Limitada. — Indeferido. Notifique-se.

Nº 15.140 — Construtora Canadá S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 16.834 — Empresa Imobiliária Fluminense Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 18.446 — Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 20.096 — Lúcio de Azevedo. — Cancele-se.

Nº 20.221 — Noreno Brasil S. A. — Engenharia Civil e Construções. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 26.312 — Derly Augusto Rodrigues. — Cancele-se.

Nº 27.008 — Construtora Aranha Limitada. — Cancele-se.

Nº 27.744 — H. Mendlowicz Engenharia S. A. — Notifique-se.

Nº 30.660 — Comercial e Construtora "São João" Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 34.749 — Sociedade Construtora Heleno & Fonseca Limitada. — Cancele-se.

Nº 36.679 — Roberto da Rim Construtora Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 46.676 — Demolidora Real Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 53.555 — REITEL — Representações e Instalações Técnicas Limitada — Registre-se.

Nº 54.245 — M. E. L. — Mergulhão Engenharia Limitada. — Indeferido.

Nº 3.739 — Eduardo Jorge Farah. — Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 2.300-D.

Nº 9.541 — Mario Penna Bhering. — Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 4.283-D.

Nº 41.383 — Evald Wolyn. — Assinada a carteira profissional de número 12.367-D.

Nº 43.684 — Julio Cesar Nogueira Neto. — Assinada a carteira profissional nº 10.668-D.

Nº 55.095 — Lafayette Teixeira Vaz. — Assinada a carteira profissional nº 12.466-D.

Nº 55.201 — Helio Guaracy Vianna de Paula. — Assinada a carteira profissional nº 12.442-D.

Nº 55.214 — Danilo Xavier Sampaio. — Assinada a carteira profissional nº 12.451-D.

Nº 55.217 — Ney Friedemann Drummond. — Assinada a carteira profissional nº 12.452-D.

Nº 55.294 — Fernando Henrique de Azevedo. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.884-AP.

Nº 55.071 — Eduardo Burlá. — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.815-AP.

Nº 55.093 — Alcides Figueiredo Mitiêri. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.883-AP.

Nº 55.145 — Paulo Frederico de Figueiredo Monteiro. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.847-AP.

Nº 55.181 — Marco Aurélio Cailla e Silva. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.860-AP.

Nº 55.183 — Ricardo de Oliveira Victorino. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.861-AP.

Nº 55.188 — Rogério Licnel Cortez de Barros. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.865-AP.

Nº 55.193 — Marcello Dantas Leite. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.866-AP.

Nº 55.195 — Ferdinando de Moura Rodrigues. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.861-AP.

Nº 55.196 — Manoel Fernandes Simões da Silva. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.868-AP.

Nº 55.197 — Wladystavo Gorzkowski. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.869-AP.

Nº 55.199 — Hugo Francô de Vilhena. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.870-AP.

Nº 55.215 — Carlos Henrique Ribeiro Cavalcanti. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.872-AP.

Nº 55.222 — Expedito Izento Pêres. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.874-AP.

Nº 55.224 — Reynaldo Lev! Carneiro. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.876-AP.

Expediente de 23 de fevereiro de 1965

Nº 5.431 — Radiobras Companhia Radiotelegráfica Brasileira. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.526 — Construtora J. A. Costa Limitada. — Deferido.

Nº 14.022 — Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo. — Notifique-se.

Nº 18.671 — José Augusto Serra de Andrade. — Cancele-se.

Nº 19.124 — Hadan Engenharia Industrial S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 24.996 — SMIL — Sociedade Mercantil e Imobiliária Limitada. — Anote-se.

Nº 26.469 — Hans Slott Steensen. — Cancele-se.

Nº 36.261 — Companhia Brasileira de Construção. — Fichet & Schwartz Hautmont. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 39.365 — Del Castillo Indústria e Comércio S. A. — Delcast. — Deferido.

Nº 44.013 — Construtora Vieira do Ninho. — Deferido até dia 10-3-65.

Nº 49.273 — Pilar — Administradora de Construções Limitada. — Deferido.

Nº 49.827 — Companhia Brasileira de Projetos Industriais. — Deferido.

Nº 53.293 — Ribeiro Santos S. A. — Comércio Construções e Representações. — Registre-se.

Nº 53.496 — Ailton Moura. — Cancele-se.

Nº 54.104 — Conso Engenharia Limitada. — Concedido o prazo por 30 dias.

Nº 54.167 — Caixa de Pécúlio dos Militares Benedito. — Anote-se.

Nº 54.248 — COPLAN — Corretagens e Planejamento. — Registre-se.

Nº 54.583 — Elesen Eletrônica e Sêrvo-Mecânica Limitada. — Registre-se.

Nº 54.676 — Sérgio Judice, Fernando Judice da Motta Teixeira & Companhia Limitada. — Deferido.

Nº 54.975 — Themistocles Cordeiro de Mello. — Cancele-se.

Nº 54.995 — Manoel do Espírito Santo. — Registrada a obra e paga a respectiva taxa, cancele-se o ACI. nº 22.431.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Comissão Executiva

PORTARIA DO PRESIDENTE

Em 1-2-65

Nº 30 — Designar o Procurador de 1ª Categoria, Francisco Monteiro de Almeida Filho, para ter exercício na Capital Federal. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

ACÓRDÃO Nº 2.060

Autuada e Recorrente: José Maria Ribeiro & Cunhados.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 85-59 — Estado de Minas Gerais.

Provado que a firma autuada não foi notificada previamente para recolhimento da importância devida nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma José Maria Ribeiro & Cunhados, de Guaxupé, Minas Gerais, autuada por infração aos arts. 1º, § 2º, 9, 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 c/c o art. 1º parágrafo único, do Decreto-lei 23.664, de 29-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, Considerando que a autuada não foi notificada previamente:

Considerando que a decisão recorrida foi fundamentada na prova dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improceden-

te, notificando-se o produtor na forma do art. 149, do Estatuto da Lavoura Canavieira, lavrando-se, então, novo auto de infração, caso não seja efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no referido dispositivo legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco — José Maria Nogueira, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador G. Subst.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo.

Rio, 16-1-64. — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 2.061

Autuada e Recorrente: Usina São Francisco do Quilombo S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 461-60 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que julgou de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina São Francisco do Quilombo S. A., de Charqueada, São Paulo, autuada por infração aos arts. 144, 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 c/c os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Resolução 58-43, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que as alegações do recurso, de fls. 23, não negam a infração cometida;

Considerando que a recorrente já recolheu a parcela correspondente ao valor da taxa sobre a referida tonelagem de canas recebidas,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 78.724,50 (setenta e oito mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), relativa ao valor da taxa de financiamento prevista no artigo 144, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sobre 78.724.568 toneladas de canas de fornecedores e ao pagamento da multa em dobro, tudo no valor de Cr\$ 236.173,50 (duzentos e trinta e seis mil cento e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), na forma do artigo 146 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador G. Subst. Parecer do Sr. Procurador. — "De acordo com o parecer retro. Rio, 11-1-63. — José Ribamar X. C. Fontes", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 2.062

Autuado: Carlos Vicente da Silva (Engenho Roseta).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 277-53 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão que julgou com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Carlos Vicente da Silva (Engenho Roseta), do município de Maracá, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, arts. 1º §§ 1º e 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.938, de 18-11-43 c/c os arts. 17 e 18 e respectivos parágrafos, da Resolução número 1.228-57, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o que motivou a absolvição parcial do autuado foi a contestação de fls. 10, feita pelo Fiscal autuante, na qual reconheceu que nem toda a agudante saída desacompanhada de Nota de Expedição se destinara ao depósito da própria autuada, o que trouxe sérias dúvidas quanto ao volume que teria saído para o depósito e o que não tivera esse destino;

considerando que a decisão recorrida foi baseada na prova dos autos.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr\$ 17.924,00 (dezesete mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), nos termos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira — Pelo Presidente. — João Soares Palmeira — Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador G. Subst.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo com o parecer retro.

Rio, 21-1-63. — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 2.063

Autuada e Recorrente: Usina Central Olho D'Água S.A. — Recorrida: Segunda Turma de Julgamento. Processo: A. I. 88-59 — Estado da Paraíba.

Confirma-se decisão de primeira instância que julgou de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Central Olho D'Água S.A., de Campina Grande, Paraíba, autuada por infração ao artigo 39, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso de fls. 27 confirma a irregularidade apurada pela Fiscalização do I.A.A.;

considerando que o acórdão recorrido levou em consideração a hipótese dos autos e sua prova, ao fixar a multa em seu grau mínimo;

considerando tudo mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos do Artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, pelo Presidente; Francisco de A. Almeida Pereira, Relator; Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo.

Rio, 19-9-1963. — José Ribamar X. C. Fontes", — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 2.064

Autuado e Recorrente: Elias Fran. — Recorrida: Primeira Turma de Julgamento. Processo: A. I. 225-59 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, para considerar definitiva a apreensão de açúcar encontrado, em trânsito, sem documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Elias Fran, de Pitangueiras, São Paulo, autuada por infração aos arts. 60 letra b, c/c e 42, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso de fls. 34, reitera os argumentos da defesa de fls. 5 e 5v.;

considerando que a firma autuada não possuía a documentação fiscal exigida por lei;

considerando que o assunto foi bem analisado nos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, excluindo-se da condenação a multa prevista no artigo 42 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, pelo Presidente; João Soares Palmeira, Relator;

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Sr. Procurador — "Pela manutenção do acórdão.

Rio, 25-1-63. — Leal Guimarães", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 2.065

Autuada e Recorrente: Usina Carapebus S.A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 479-54 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser mantida decisão, quando o recurso não apresenta elemento novo a apreciar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Carapebus S.A., de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, autuada por infração aos arts. 31 §§ 1º e 2º, 38 c/c o 60 alíneas b e c, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que na fase de execução da Usina, intimada para entregar o açúcar, entrou com novo recurso; e

considerando que o recurso ora interposto é inteiramente incabível, e dele não se deve tomar conhecimento,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo não conhecimento do recurso, por incabível, prosseguindo-se na execução inclusive judicial, se ne-

cessária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, pelo Presidente. — João Agripino M. Sobrinho, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

PARECER DO SR. PROCURADOR

"A Usina Carapebus foi condenada pela Turma (fls. 36) e pela Comissão Executiva (fls. 53) à perda do açúcar, tendo o último acórdão sido publicado no Diário Oficial (fls. 53v.) de 7.1.58.

A 10.2.58 foi ela intimada a repor a importância relativa aos 120 sacos (Cr\$ 39.000,00) trinta e nove mil cruzeiros. A Usina apresentou pedido para recorrer (?) daquela decisão já transitada em julgado (fls. 60), mas autorizado às fls. 64. E' evidente que a intimação de fls. 58 dizia respeito ao recolhimento do valor do açúcar depositado sendo, incabível, admitir recurso à decisão. E' assim de se proceder a intimação, e em caso de negativa processar-se-á a medida judicial contra o depositário infiel (fls. 5 do S.C. 32.945-54 — apenso).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1964. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 172ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello — Presidente.

Fernando Viriato de Miranda Carvalho — DG-DNPVN.

Léo Magarinos de Souza Leão — CIM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do CNPVN, situada a Praça Mauá, número dez, nesta cidade, realizou-se a centésima setuagésima segunda reunião, ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados.

ATA — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 172ª Reunião Ordinária. A seguir o Presidente apresenta e empossa o novo Conselheiro Waldo Mário da Costa Araújo, novo representante do Conselho Nacional de Transportes no CNPVN, nomeado em substituição ao Engenheiro Félix Rabstein. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) em nome de seus pares, saúda o novo Conselheiro, ressaltando a árdua tarefa que cabe ao CNPVN executar.

Em seguida o novo Conselheiro agradece a saudação, dizendo-se honrado em participar de um órgão composto de homens, já comprovadamente capazes. COMUNICAÇÕES — O Conselheiro Diretor-Geral informa sobre o término da reunião dos Administradores dos Portos recém realizada, declarando que estão sendo ultimados os

trabalhos necessários ao encaminhamento das soluções apresentadas para o Ministério da Viação. Fala, ainda, sobre a paralisação de cerca de seis concorrências públicas para adjudicação de serviços, porque ainda não foram homologadas pelo Ministério as relações programas de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos e Fundo Portuário Nacional. Volta a falar o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) para propor ao plenário que no momento em que se torna efetiva a substituição do Engenheiro Félix Babstein no CNPVN se aprove moção designando os relevantes serviços prestados por S. S. e as magníficas provas que deu de sua eficiência, do seu caráter e do seu elevado amor à causa pública. A moção foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente volta a tratar da realização da reunião dos Administradores de Portos quando foram tratados dois aspectos distintos: 1º quanto às modificações a serem introduzidas nos acordos vigentes; 2º Com realizar essas modificações, levando em consideração os aspectos legais das medidas recomendadas. Fala sobre a tendência de se postular junto ao Superior Tribunal do Trabalho, e evitando-se as consequências que poderão advir em futuro próximo na hipótese de instauração de dissídio coletivo. Ressalta o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), em aparte, da cautela que se deve tomar no assunto, lembrando, todavia, que os acordos que ora se pretende alterar, não foram assinados pelos empregadores. Conclui, o Presidente propondo voto de louvor a Engenheira Francisca dos Santos Furtado Nunes, coordenadora dos trabalhos da reunião e ao pessoal administrativo que com ela colaborou. Informa ainda o Presidente estar recebendo do Diretor-Geral, a solicitação que fazem os administradores de portos, ainda não beneficiados com aumento tarifário para cobertura do aumento salarial de 57% aos portuários, autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Distribui o processo ao Conselheiro Xavier da Silveira e marca a sua discussão para a próxima reunião, dada a urgência da matéria. ORDEM DO DIA. O Conselheiro Léo Magarinos (CMN), justificando, solicita e obtém adia-

ento da discussão do processo NPVN-113-64 referente ao pedido de oramento em favor de Mesbla S. A. Arenos situados à Avenida Francisco Calhalo, no Rio de Janeiro. Em aparo Conselho Xavier da Silveira (AC) faal sôbre as possíveis consenências que poderão advir com a neativa do aforamento, se fôr o caso, do em vista a indenização das benitorias que possam existir no terno. Em se tratando de matéria do teresse da Administração do Pôrto Rio de Janeiro, o Presidente atendo à solicitação, redistribui o processo ao Conselho Waldo Araújo (NT), engenheiro que é da APRJ. Conselho Léo Magarinós (CMM) ata do processo referente a reorganização administrativa do DNPVN, clarendo que precisa estudá-lo com rligas profundidade. Em princípio não gila satisfatório o esquema apresendo, entretanto, aguarda diversas inrmações já solicitadas para apre estudo mais acurado sôbre a ateria. A seguir o Presidente trata o processo nº 226-65, referente ao caulo XXII de reformulação da lelação portuária, dispondo sôbre o ssoal portuário. Demonstra a urncia que se faz necessária no estudo o processo e dos aspectos nela consente e já estudado pelo Conselho em concorrência com as resoluções adodadas na recente reunião dos Admi radores de Portos, principalmente o que diz respeito à insalubridade, rias, abono de natal, licença-prêo, pecúlio por morte, complemenção de aposentadoria de inativos, rgentes sindicais, convenções de abalho, capatazia, arrumadores e adros de pessoal. Não havendo mais ada a tratar, o Presidente dá por cerrados os trabalhos, dos quais ur, arcio Maynart Ramos, Chefe da Setetaria do Conselho, lavrei a presenata, que lida e achada conforme, i assinada por mim, pelo Presidente demais Conselheiros presentes. Rio Janeiro, 16 de fevereiro de 1965.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 38-65

Edital de Concorrência Pública para execução dos serviços de prossegimento da redragagem do canal Igua e da foz do Meriti, com draga fluante da sucção e recalque, nos Esdos da Guanabara e Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e pu ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acôrdo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em ante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados a mesma condição, acompanhados de requerimento de inscrição para a presente concorrência.

— Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 5 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O.4 do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma .. para inscrição na con-

corrência pública, relativa ao Edital nº 38-65.

Nº 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma .. para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital número 38-65.

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 38-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certides de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sôbre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnicos (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital do Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado serviços de dragagem, com draga flutuante de sucção e recalque, com volume mínimo de 1.000.000m3 (um milhão de metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição — No dia 6 de abril de 1965, às 14 horas reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sôbre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 do mesmo, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro

vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 720.000.000 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 18 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª condição — Não serão aceitas as respostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sôbre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

17ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

18ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

19ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição, a juízo do Diretor-Geral deste Depar-

tamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição: Será julgada indônea para outro qualquer erviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição: A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a esta Autarquia no Orçamento da União para 1965, Lei número 4.539 de 10 de dezembro de 1964. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Direito
Concurso para Professor Catedrático de Direito Financeiro e Finanças.
Edital

De ordem do Professor Hélio de Souza de Gomes, Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público pelo presente Edital e em especial para conhecimento dos candidatos inscritos no concurso para provimento da cátedra de Direito Financeiro e Finanças que, na conformidade do § 3º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, a comissão examinadora ficou assim constituída:

Professores Alberto Deodato, Rubens Gomes de Souza, Guedes Alcorado, Ferreira de Sousa, Evaristo de Moraes Filho.

Suplente: Theotônio Montelero de Barros.

O concurso terá início no dia 12 (doze) de abril do corrente ano.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, aos 23 de fevereiro de 1965. — Candido de Oliveira Vianna, Secretário.
Dias: 12 — 16 e 17-3-65.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
5ª Região

EDITAL Nº 1.253

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 5 de fevereiro de 1965 foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Multa:

Nº 11.218 — Construtora Werher Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.219 — Abílio de Souza — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.220 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.221 — Dalva Rodrigues Ferreira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.222 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 7 (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.223 — Mário da Cândia — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.224 — Alfredo Caramujo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.225 — Odilon Romano — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.226 — Ehardel Engenharia Arquitetura Ltda — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 11.227 — Arthur Feceira — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o artigo 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964, do CONFEA.

Nº 11.228 — M.M. Alves — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964, do CONFEA.

Nº 11.229 — Mercenários Phnix — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933, com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 11.230 — Nadja Koury — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 da CONFEA.

Nº 11.231 — Odilon Romano — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.232 — Pronolar S.A. Indústria e Comércio — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.233 — Manoel Gonda — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.234 — Paulo Albino — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.235 — Eduardo Antonio Cury — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569 de 11-12-1933, com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.236 — Wenceslau José Ribeiro — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.237 — Dagmar José Leão — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.238 — Domingos-Dias de Pinho — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.239 — Rio Tejo Imóveis Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.240 — Construtora Ipanema Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-1933.

Nº 11.241 — Companhia Geral de Habitações e Terrenos — Infração do artigo 8º (44º) do Dec. 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.242 — Lauro Henrique & Cia. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.243 — Companhia Nacional de Comércio e Engenharia — Infração do § 1º do Art. 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 4º do mesm. Decret.

Nº 11.244 — Sobraco Engenharia Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.245 — Ana Scheinker e Rachael Scheinker Kauffman — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-1933, com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 11.246 — Bertholdo Pirin & Cia. Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.247 — Fernando Vassalo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.248 — Condomínio do Edifício Santa Isabel — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 11.249 — Condomínio do Edifício Barão de Mauá — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933 com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 11.250 — Condomínio Mello Farias S.A. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.251 — Condomínio Moulin Rouge — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 1-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 41 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.252 — João Lemos Vaqueiro — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11-12-1933, com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.253 — Imobiliária Pão de Açúcar — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

Nº 11.254 — A. Mendel Rochlin — Infração do artigo 7º do Decreto, número 23.569, de 11-12-1933, combinado com o art. 44.

Nº 11.255 — Construtora Imobiliária Guanabara Ltda. — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.256 — Francisco José de Carvalho Brito — Infração da alínea c do artigo 38 do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.257 — Construtora Patriarca S.A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.258 — Rei da Voz — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.259 — Demolidora e Construtora Velhacap Ltda — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.260 — Antonio Ildelfonso Reis — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933, com o artigo 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.261 — Predial Malapan Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933, com o artigo 4º da Resolução número 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.262 — Sabatino Sanches — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.263 — Condomínio Santa Cecilia — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.264 — Nair de Abreu Gonzales — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 11.265 — Condomínio do Edifício Avai — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.266 — Guilherme Barros — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.267 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.268 — Chakid Maciel Derzi — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.269 — Wilson da Silva Gomes — Infração do art. 7º do (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.270 — Mauricio Sulam — Infração do art. 3º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.271 — Geraldo Penna Firme — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.272 — Raymundo Nonato de Araújo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.273 — S. A. Fundações e Estruturas Fê — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.274 — Condomínio Solar Campista — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.275 — Condomínio do Edifício Marco Luiz — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.276 — Condomínio do Edifício COMET 1º — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.277 — Manoel Agueda Filho — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.278 — Elias Lovenkron — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.279 — Predial Ceiro Ltda. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.280 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.281 — Luiz Francisco Neves Júnior — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.282 — Moises Kuperman — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.283 — Construtora Lindenblatt Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.284 — Archer & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.285 — Bento B. Vidigal — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.286 — Carmelo de Luca — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.287 — Adolpho Selma e outros — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.288 — Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.289 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.290 — Joaquim Cezar Barroço Chaves — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.291 — Carneiro Engenharia Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto, nº 23.569, de 11-12-1933, com

o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964, do CONFEA.

Nº 11.292 — Wainer K. Hauffman — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.293 — Fernando Assumpção Oliveira — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.294 — Eliezer de Souza — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.295 — José Castanho — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.296 — Condomínio do Edifício Arthur Freitas — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.297 — Condomínio do Edifício Le-Maitre — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.298 — Condomínio do Edifício Kennedy — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.299 — Condomínio do Edifício Nazareth — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.300 — Condomínio do Edifício Mazzarino — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.301 — Empresa Metropolitana de Instalações Ltda. — Hidrel — Infração do artigo 8º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.302 — Addison & Araújo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.303 — Santos Bahdur Incorporação e Venda de Imóveis Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.304 — Deutsche Lufthansa Atlengesellschaft (Linhas Aéreas Alemãs) — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.305 — Cadima Engenharia Indústria e Comércio S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.306 — Condomínio do Conjunto Residencial Jardim Esmeraldas — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.307 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.308 — Rosenir Viana — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.309 — Francisco Barbosa de Souza — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.310 — Imobiliária Pão de Açúcar Ltda — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do CONFEA.

Nº 11.311 — Jamildo Manoel Reis — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1965. — Hélio Tenenuber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.